



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso N° 5/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI.**

**Processo SEI n° 25.0.000036070-0**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n° 3509, bairro São Raimundo, CEP 64075-065, Teresina – PI, inscrito no CNPJ n° 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO – PI**, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira, n° 140, Centro, CEP 64570-000, Isaías Coelho – PI, inscrito no CNPJ n° 06.553.986/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito **WALDEMAR MAURIZ FILHO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, com fundamento no art. 184 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e na Portaria TJPI n° 1.171/2008, bem como nos termos do Processo SEI n° 25.0.000036070-0, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do **CEDENTE**, localizado na Rua São Francisco, n° 540, Centro, Isaías Coelho – PI, com área construída de 610,18 m² e área total de terreno de 1.494,66 m², conforme especificações constantes no Laudo Técnico n° 11/2025 – PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SENA (ID SEI 6638730).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 Obrigações do CEDENTE:**

- I – Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, conforme especificações técnicas constantes no Laudo Técnico n° 11/2025 – PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SENA (ID SEI 6638730);
- II – Permitir, mediante prévia autorização, a realização de benfeitorias ou adaptações pelo **CESSIONÁRIO**, desde que não comprometam a segurança da estrutura e observem a legislação urbanística aplicável;
- III – Responder por vícios ou defeitos preexistentes à cessão;
- IV – Fornecer relatório do estado de conservação do imóvel no ato da entrega;
- V – Informar ao **CESSIONÁRIO** sobre reformas eventualmente realizadas durante a vigência da cessão;
- VI – Comunicar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sua intenção de retomar o imóvel;
- VII – Realizar, quando necessário, inventários e auditorias dos bens vinculados ao imóvel.

**2.2 São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos neste Termo;
- II – Zelar pela adequada conservação e manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas ordinárias e extraordinárias, incluindo consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos, taxas e demais encargos incidentes;
- III – Comunicar previamente ao **CEDENTE** qualquer benfeitoria ou modificação pretendida;
- IV – Notificar o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sno caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;

- V – Permitir ao CEDENTE o acesso ao imóvel para inspeções e vistorias sempre que solicitado;
- VI – Responder por danos, perdas, extravios, deteriorações ou qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado do imóvel, inclusive mantendo a segurança física das instalações e do patrimônio arquivístico eventualmente presente;
- VII – Realizar a reparação de quaisquer danos causados durante o período de cessão;
- VIII – Restituir o imóvel ao final da cessão ou em caso de rescisão antecipada, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- IX – Atender integralmente às exigências das autoridades públicas pertinentes, no que se refere à sua atuação no imóvel cedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

3.1 O CEDENTE não responderá, a qualquer título, por obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que decorrentes do uso do imóvel cedido, incluindo reformas, benfeitorias, encargos financeiros, indenizações ou quaisquer outras decorrências de atos praticados por servidores, prepostos ou contratados do CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas, as partes ajustam a inclusão das seguintes obrigações relativas à privacidade e à proteção de dados:

I – As partes obrigam-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018, em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução deste instrumento, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – obtidas no curso da execução, sendo vedada sua transferência, transmissão, comunicação ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, salvo quando decorrente de obrigação legal ou necessária ao cumprimento do objeto deste Termo.

II – É vedada às partes a utilização de quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência da execução deste Termo para finalidades distintas daquelas previstas em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

III – As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais obtidos em decorrência deste Termo, devendo adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

IV – As partes comprometem-se a proceder, ao término da vigência deste Termo, à eliminação dos dados pessoais aos quais tenham tido acesso, ressalvados os casos em que a manutenção dessas informações por período superior seja exigida por obrigação legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL**

5.1 O imóvel ora cedido será utilizado pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de garantir a continuidade do período letivo dos alunos da rede pública municipal, durante o período de reformas nas unidades escolares do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO**

6.1 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo CESSIONÁRIO, ainda que úteis ou necessárias, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA**

7.1 A presente cessão de uso é firmada a título gratuito, por prazo determinado e com caráter intransferível, vedado o repasse do imóvel, total ou parcialmente, a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** Este Termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

**9.1** Este Termo poderá ser extinto:

- I – Por mútuo acordo entre as partes;
- II – Unilateralmente, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- III – Por conveniência administrativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

**9.2** Extinto o Termo, o CEDENTE retomarà a posse do imóvel independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo caberá aos representantes designados pelas partes, os quais poderão realizar vistorias e diligências no imóvel cedido sempre que necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação resumida deste Termo, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, com observância da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1** Este instrumento tem como fundamento o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria TJPI nº 1.171/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmam as partes o presente instrumento, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/2006 e Resolução TJ/PI nº 22/2016, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina, 03 de junho de 2025

**DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
Prefeito de Isaiás Coelho - PI